

Cia. Hering

Aqui, a gente veste a vida!

 Hering  Kids  DZARM.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO 2017

AGE 04/12/2017

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	pág. 3
ANEXO I - PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ANEXO 13 DA INSTRUÇÃO CVM N° 481/09	pág. 5
ANEXO II - PLANO DE INCENTIVOS ATRELADO A AÇÕES INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ANEXO 13 DA INSTRUÇÃO CVM N° 481/09	pág. 9
ANEXO III - PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES	pág. 13
ANEXO IV - PLANO DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES	pág. 20
BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA	pág. 26

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

O Conselho de Administração da Cia. Hering (“Companhia”), vem apresentar aos Senhores Acionistas as seguintes PROPOSTAS, a serem objeto de deliberação em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 15:00 horas (“AGE”).

- (i) Extinção do plano de outorga de opções de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/04/2008 e alterado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/07/2015, com manutenção da eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Programas;
- (ii) Criação de novo plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia; e
- (iii) Criação de novo plano de incentivo atrelado a ações da Companhia.

A Administração propõe à Assembleia a extinção do plano de outorga de opções de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/04/2008 e alterado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/07/2015, com manutenção da eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Programas; e a adoção de novos planos de incentivo de longo prazo baseado em ações da Companhia, quais sejam: “plano de outorga de opções de compra de ações” e “plano de incentivo atrelado a ações” (“Planos”).

Os referidos “Planos”, de outorga de opções de compra de ações e de incentivo atrelado a ações têm por objetivo estimular a expansão da Companhia e o atingimento de metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos que visem uma maior integração de seus administradores e empregados, na qualidade de acionistas da Companhia, concedendo aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados de alto nível.

Os Planos aqui propostos, em conjunto, deverão respeitar o limite máximo de 2% do total de ações da Companhia.

As informações exigidas pelo Anexo 13 da Instrução CVM 481/2009, incluindo a íntegra dos Planos de outorga de opções de compra de ações e de incentivo atrelado a ações propostos, encontram-se nos Anexos I a IV da presente Proposta.

VOTO A DISTÂNCIA

A Companhia informa ainda que adotará o sistema de votação à distância, permitindo que os acionistas participem das Assembleias mediante a entrega do boletim de voto a distância aos agentes de custódia, ao escriturador ou diretamente à Companhia, de acordo com as instruções contidas do item 12.2 do formulário de referência da Companhia.

Observação: Anexas as informações exigidas pelas Instruções CVM n°s 480 e 481/09, conforme alteradas, em atendimento ao edital de convocação da assembleia geral extraordinária.

Blumenau(SC), 01 de novembro de 2017.

Conselho de Administração

CIA. HERING
CNPJ Nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
04 DE DEZEMBRO DE 2017

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES Anexo 13 à Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009

1. Fornecer cópia do plano proposto

Documento anexo – Anexo III

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Serão elegíveis a participar deste Plano e de Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, administradores e empregados da Companhia e de suas controladas e coligadas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), direta ou indiretamente.

Dentre os elegíveis a participar deste Plano, o Conselho de Administração da Companhia selecionará, a seu exclusivo critério, aqueles que farão jus às opções que venham a ser outorgadas no âmbito deste Plano (“Beneficiários”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

As Opções outorgadas no âmbito do Plano não poderão ultrapassar, durante o prazo de vigência do Plano, o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de ações do capital subscrito e integralizado da Companhia, acrescidas das ações que teriam sido emitidas caso todas as Opções concedidas e que estejam vigentes e válidas, nos termos do Plano, houvessem sido exercidas, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de ações em eventuais planos de incentivos atrelados a ações aprovados pela Companhia.

As Opções a serem outorgadas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Vide item 2.b acima.

d. Condições de aquisição

Respeitado o disposto no Plano, quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada opção nos respectivos Regulamentos e em contrato de adesão (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção será correspondente ao preço médio ponderado (valor negociado dividido pelo número de ações negociadas no respectivo pregão) das ações ordinárias da Companhia nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão anteriores à data de apuração, que se dará em até 10 (dez) dias corridos anteriores à data de concessão, podendo ser acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração, e ainda de juros, também a seu exclusivo critério (o “Preço de Aquisição”).

O Preço de Aquisição das ações será pago pelos Beneficiários da Opção, nas condições determinadas nos Regulamentos.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As Opções serão concedidas aos Beneficiários em 4 lotes, cada qual equivalente a 25% do total de Opções outorgadas (“Lotes Anuais”), observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme os Prazos de Carência de cada Lote Anual. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia seja exercível em prazo inferior a 1 (um) ano da data de outorga das opções, sendo os demais Lotes Anuais exercíveis anualmente, contados a partir do encerramento do Prazo de Carência do Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Após o decurso do Prazo de carência, os Lotes Anuais poderão ser exercidos total ou parcialmente até o prazo extintivo de 7 (sete) anos contados a partir da data da outorga das Opções. Após o término deste prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício das Opções, sem direito a qualquer tipo de indenização.

g. Forma de liquidação de opções

As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia.

O Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos contratos de adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada incentivo concedido e em vigor, conforme o caso.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Os objetivos do Plano a ser implementado pelo Conselho de Administração são os seguintes:

- (a) estimular a expansão da Companhia e o atingimento de metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos que visem uma maior integração de seus administradores e empregados, na qualidade de acionistas da Companhia;
- (b) possibilitar à Companhia a atração e retenção de profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia;
- (c) promover o bom desempenho da Companhia e dos interesses de seus acionistas mediante um comprometimento de longo prazo por parte de seus administradores e empregados;
- (d) suportar o alinhamento de interesses entre executivos e acionistas da Companhia, maximizando o nível de comprometimento dos administradores e empregados com a geração de resultados sustentáveis para a Companhia; e
- (e) estimular a inovação e o crescimento rentável dos negócios da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano é parte da estratégia de incentivo de longo prazo, que objetiva a geração de valor e resultados consistentes ao longo dos anos, inclusive através de um maior alinhamento da alta direção aos interesses da Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano é parte de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Dando-lhes a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, assim compartilhando o sucesso do atingimento de seus objetivos sociais, bem como os riscos inerentes ao mercado de capitais e ao negócio.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que, serão outorgadas Opções que se exercidas, implicarão em uma despesa para a Companhia da ordem de R\$ 26.408.857,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) reconhecidos ao longo do período de aquisição das respectivas ações pelos Beneficiários. Esse montante poderá variar em função do número de Opções efetivamente outorgadas e exercidas em cada ano, observado o limite mencionado no item 2.b, bem como de critérios específicos dos respectivos Programas e Regulamentos.

CIA. HERING
CNPJ Nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
04 DE DEZEMBRO DE 2017

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PLANO DE INCENTIVOS ATRELADO A AÇÕES
Anexo 13 à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009

1. Fornecer cópia do plano proposto

Documento anexo – Anexo IV

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Serão elegíveis a participar deste Plano e de Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, administradores e empregados da Companhia e de suas controladas e coligadas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), direta ou indiretamente.

Dentre os elegíveis a participar deste Plano, o Conselho de Administração da Companhia selecionará, a seu exclusivo critério, aqueles que farão jus aos incentivos que venham a ser outorgados no âmbito deste Plano (“Beneficiários”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não serão outorgadas opções no âmbito do Plano, dado que se trata de um plano de incentivo atrelado a ações.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

As ações concedidas como incentivo no âmbito do Plano não poderão ultrapassar, durante o prazo de vigência do Plano, o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de ações do capital subscrito e integralizado da Companhia, considerando-se, inclusive, o limite máximo autorizado para outorga de opções em eventuais planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

As Ações a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

d. Condições de aquisição

Respeitado o disposto no Plano, os Programas serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos regulamentos, observado o limite máximo de ações aqui previsto.

O Conselho de Administração da Companhia poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário, podendo, inclusive, implementar incentivos de *matching* de ações restritas, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários, atrelados ou não à performance, e até mesmo, programas de outorgas de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável por se tratar de um plano de incentivo atrelado e ações e não de um plano de outorga de opções de compra de ações.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de contrato de adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no respectivo Programa.

Caso aprovado pelo Conselho de Administração um programa de incentivo de *matching* de ações, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários, por intermédio de corretora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se percentual de sua remuneração variável anual paga pela Companhia, até o limite estabelecido nos seus respectivos Contratos de Adesão, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, gratuitamente, entre 0,5 e 1,25 ações ordinárias da Companhia ("*Matching*"), conforme os termos estabelecidos nos respectivos Programa e Contratos de Adesão.

A transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários a título de *Matching*, uma vez observadas as condições estabelecidas no Plano e no respectivo Programa, será realizada em um único lote, após 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, conforme definido em cada Contrato de Adesão, a contar da data de outorga.

g. Forma de liquidação de opções

As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes da utilização de ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia.

O Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos contratos de adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada incentivo concedido e em vigor, conforme o caso.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Os objetivos do Plano a ser implementado pelo Conselho de Administração são os seguintes:

- (a) estimular a expansão da Companhia e o atingimento de metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos que visem uma maior integração de seus administradores e empregados, na qualidade de acionistas da Companhia;
- (b) possibilitar à Companhia a atração e retenção de profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia;
- (c) promover o bom desempenho da Companhia e dos interesses de seus acionistas mediante um comprometimento de longo prazo por parte de seus administradores e empregados;
- (d) suportar o alinhamento de interesses entre executivos e acionistas da Companhia, maximizando o nível de comprometimento dos administradores e empregados com a geração de resultados sustentáveis para a Companhia;
- (e) reforçar o poder de atração e retenção de executivos pela Companhia; e
- (f) estimular a inovação e o crescimento rentável dos negócios da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano é parte da estratégia de incentivo de longo prazo, que objetiva a geração de valor e resultados consistentes ao longo dos anos, inclusive através de um maior alinhamento da alta direção aos interesses da Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano é parte de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Dando-lhes a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, assim compartilhando o sucesso do atingimento de seus objetivos sociais, bem como os riscos inerentes ao mercado de capitais e ao negócio.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que, serão outorgadas ações que implicarão em conjunto com eventuais Planos de Opções de Outorga de Ações aprovados pela Assembleia Geral, em uma despesa para a Companhia da ordem de R\$ 30.289.373,00 (trinta milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais), reconhecidos ao longo do período de aquisição das respectivas ações pelos Beneficiários.

CIA. HERING
CNPJ Nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
04 DE DEZEMBRO DE 2017

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III
PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

O presente Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da CIA. HERING (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 1.1. Este Plano estabelece as condições para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão (“Opção” ou “Opções”), observado os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Capítulo 3 deste Plano, por meio de Programas de Opção de Compra de Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.
- 1.2. Os Programas de Opção de Compra de Ações têm como objetivo incentivar a integração e alinhamento dos colaboradores da Companhia e das suas controladas diretas ou indiretas e coligadas (inseridas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), dando-lhes a oportunidade de se tornar acionistas da Companhia, compartilhando o sucesso do atingimento de seus objetivos sociais, bem como os riscos inerentes ao mercado de capitais e seu negócio.

CAPÍTULO 2. ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável.
 - 2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) tomar as medidas necessárias para a administração dos Programas de Opção de Compra de Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições; (b) decidir quanto às datas de outorga das Opções, ao volume de Opções a ser outorgado, observado os termos deste Plano, ao Preço de Exercício das Opções, observado os termos deste Plano, aos prazos de carência para o exercício das Opções, ao valor justo das Opções, conforme o caso, aos prazos para o exercício das Opções, às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, bem como àqueles a quem as Opções serão outorgadas (“Beneficiários”); (c) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, contratos de adesão e eventuais aditivos; (d) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações; (e) deliberar sobre a data de exercício das Opções; (f) aditar os regulamentos dos e os contratos de adesão aos Programas de Opção de Compra de Ações para estender, caso a caso, ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções; (g) modificar as condições dos regulamentos e dos contratos de adesão aos Programas de Opção de Compra de Ações na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (h) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações; (i) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações; e (j) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.
- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

CAPÍTULO 3. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Opções, os administradores e empregados da Companhia determinados pelo Conselho de Administração.
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções em cada Programa de Opção de Compra de Ações, dentre aqueles elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1 acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem (i) sua reeleição ou permanência na administração da Companhia

até o término de seu mandato, (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia, ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 4.1. As Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na cláusula 12.1 abaixo.
- 4.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.
- 4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

CAPÍTULO 5. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 5.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 5.2. A outorga das Opções aos Beneficiários far-se-á por meio da celebração de contratos de adesão entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.
- 5.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, das condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO 6. PREÇO DE EXERCÍCIO

- 6.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Beneficiários será correspondente ao preço médio ponderado (valor negociado dividido pelo número de ações negociadas no respectivo pregão) das ações ordinárias da Companhia nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão anteriores à data de apuração, que se dará em até 10 (dez) dias corridos anteriores à data de concessão, podendo ser acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração, e ainda de juros, também a seu exclusivo critério (“Preço de Exercício”).

CAPÍTULO 7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 7.1. As Opções serão concedidas aos Beneficiários em 4 lotes, cada qual equivalente a 25% do total de Opções outorgadas (“Lotes Anuais”), observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme os Prazos de Carência de cada Lote Anual, contados a partir da data de outorga das Opções. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da

Companhia seja exercível em prazo inferior a 1 (um) ano da data de outorga das opções, sendo os demais Lotes Anuais exercíveis anualmente, contados a partir do encerramento do Prazo de Carência do Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia.

- 7.2. Os Lotes Anuais poderão ser exercidos total ou parcialmente até o prazo extintivo de 7 (sete) anos, contados a partir da data da outorga das Opções. Após o término deste prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício das Opções, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 7.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas e àquelas estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos Beneficiários das Opções, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO 9. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. As Opções outorgadas nos termos dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração deliberar em sentido contrário.

CAPÍTULO 10. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE RESCISÃO, FALECIMENTO, INVALIDEZ, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 10.1. Término do Contrato de Trabalho ou Mandato por Justa Causa ou sem Justa Causa por Justo Motivo ou Rescisão Contratual por Justa Causa ou sem justa causa por Justo Motivo: No caso (i) de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário (i.a) por justa causa ou (i.b) sem justa causa por Justo Motivo ou (ii) de rescisão contratual (ii.a) por justa causa ou (ii.b) sem justa causa por Justo Motivo, caducarão sem indenização todas Opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor. Para os fins de cada Programa, o desligamento do Beneficiário por “Justo Motivo” poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.
- 10.2. Término do Contrato de Trabalho ou Mandato sem Justa Causa e sem Justo Motivo, Rescisão Voluntária pelo Beneficiário, ou Rescisão Contratual sem Justa Causa e sem Justo Motivo: Na hipótese (i) de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa e sem Justo Motivo, (ii) de rescisão voluntária pelo Beneficiário, ou de (iii) rescisão contratual sem justa causa e sem Justo Motivo, serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido caducarão sem qualquer indenização; e (b) as

Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração já tenham decorrido poderão ser exercidas dentro de 30 (trinta) dias a contar da rescisão contratual. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor.

10.3. Falecimento: Em caso falecimento, todas as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido ficarão disponíveis para exercício e as ações eventualmente já adquiridas serão liberadas para venda pelos herdeiros legais.

10.4. Aposentadoria: Em caso de aposentadoria do Beneficiário ou rescisão contratual de Beneficiário já aposentado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(a) se o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia e comunicar formalmente sua intenção de desligamento com pelo menos 6 meses de antecedência, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual;

(b) se o Beneficiário não cumprir simultaneamente os dois requisitos do item (a) e se desligar da Companhia por sua iniciativa, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual, de forma proporcional, considerando-se o número de meses de cada Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e o número de meses inteiros efetivamente decorridos; ou

(c) se o Beneficiário for desligado por iniciativa da Companhia sem justa causa e sem Justo Motivo, (c1) e o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual; (c2) e o Beneficiário não possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual, de forma proporcional, considerando-se o número de meses de cada Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e o número de meses inteiros efetivamente decorridos.

10.4.1. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor.

10.5. Dissolução ou Liquidação da Companhia: Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções que já possam ser exercidas no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral de Acionistas que tiver por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a data da mesma. Caso contrário, as Opções serão extintas, assim como os Programas de Opção de Compra de Ações e os respectivos Contratos de Adesão.

CAPÍTULO 11. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1 Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 11.2 O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição efetiva das ações e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO 12. LIMITE DE OUTORGA DE OPÇÕES

- 12.1. As Opções concedidas no âmbito deste Plano representarão sempre o máximo de 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia existentes, incluídas as ações que teriam sido emitidas caso todas as Opções concedidas fossem exercidas, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de ações em eventuais planos de incentivos atrelados a ações aprovados pela Companhia.
 - 12.1.1. Se uma Opção for cancelada ou não exercida, por qualquer motivo, esta deixará de ser considerada para fins deste limite.
- 12.2. O limite previsto na cláusula 12.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração.
- 13.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações.
- 13.3. Este Plano, bem como os Programas de Opção de Compra de Ações não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 13.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das Opções objeto de cada Programa de Opção de Compra de Ações concedidos e em vigor.
- 13.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, no caso de conflito

entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas de Opção de Compra de Ações e seus respectivos contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.

- 13.6. As Opções a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos Programas Opção de Compra de Ações estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.
- 13.7. Este Plano substitui o atual Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, mas as opções já outorgadas pela Companhia em decorrência de planos e programas anteriores permanecem em pleno vigor, de acordo com os seus respectivos termos e condições.

* * * * *

CIA. HERING
CNPJ Nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
04 DE DEZEMBRO DE 2017

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
PLANO DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

O presente Plano de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”) da CIA. HERING (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

- 1.1. Este Plano estabelece as condições para a outorga de incentivos atrelados a ações (“Incentivos”), pela Companhia, aos colaboradores da Companhia e das suas controladas diretas ou indiretas e coligadas (inseridas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), nos termos do Capítulo 3 deste Plano, por meio de Programas de Incentivo Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.
- 1.2. Os Programas de Incentivos Atrelados a Ações têm como objetivo: (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de certos administradores e empregados da Companhia que mantenham vínculo de emprego ou estatutário com a Companhia, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; e (c) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

CAPÍTULO 2. ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 2.1. Os Programas de Incentivo Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Incentivo Atrelados a Ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável.

- 2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente, será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.
- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos Incentivos concedidos pelos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (b) tomar as medidas necessárias para a administração dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação de suas disposições; (c) decidir quanto às datas de concessão dos Incentivos; (d) decidir quanto aos direitos dos Beneficiários em razão dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (e) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou à perda de direitos acerca dos Incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários: (i) rescisão contratual, por qualquer motivo; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; e/ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia; (f) deliberar e decidir acerca dos termos e condições dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações e aprovar os Programas de Incentivo Atrelados a Ações, bem como seus respectivos contratos de adesão; (g) autorizar a utilização de ações em tesouraria para cumprimento dos termos deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (h) aditar os Programas de Incentivo Atrelados a Ações e os respectivos contratos de adesão; (i) modificar os regulamentos dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações e os respectivos contratos de adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas/instituídas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (j) alterar ou extinguir os Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (k) analisar e decidir sobre casos excepcionais relacionados aos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (l) a seu exclusivo critério, estabelecer a possibilidade de converter os Incentivos outorgados aos Beneficiários em dinheiro, bem como os critérios de conversão; e (m) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.
- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Incentivo Atrelados a Ações: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

CÁPITULO 3. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Incentivos, os administradores e os empregados da Companhia determinados pelo Conselho de Administração.

- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga de Incentivos em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações, dentre aqueles elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1 acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem (i) sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia, ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

- 4.1. As ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na cláusula 8.1 abaixo.
- 4.2. As ações objeto dos Incentivos serão provenientes da utilização de ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 5. OUTORGA DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 5.1. Os Programas de Incentivos Atrelados a Ações serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
 - 5.1.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário, podendo, inclusive, implementar Incentivos de *matching* de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários, atrelados ou não à *performance*, e até mesmo, programas de outorgas de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa.
- 5.2. A outorga de Incentivos aos Beneficiários far-se-á por meio da celebração de contratos de adesão entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão todos os termos e as condições dos Incentivos, conforme os Programas de Incentivo Atrelados a Ações.
- 5.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, das condições deste Plano e do respectivo Programa de Incentivos Atrelados a Ações.
- 5.4. Caso aprovado pelo Conselho de Administração um programa de incentivo de *matching* de ações, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários, por intermédio de corretora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se percentual de sua remuneração variável anual paga pela Companhia, até o limite estabelecido nos seus respectivos Contratos de Adesão, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, gratuitamente, entre 0,5 e 1,25 ações ordinárias da Companhia ("*Matching*"), conforme os termos estabelecidos nos respectivos Programa e Contratos de Adesão.
- 5.5. A transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários a título de *Matching*, uma vez observadas as condições estabelecidas neste

Plano e no respectivo Programa, será realizada em um único lote, após 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, conforme definido em cada Contrato de Adesão, a contar da data de outorga.

CAPÍTULO 6. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE RESCISÃO, FALECIMENTO, INVALIDEZ, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia), Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) ou Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa, mas nas hipóteses definidas como Justo Motivo para os fins de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, antes do término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, o Beneficiário deixará de fazer jus às ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching*. Para os fins de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, o Desligamento do Beneficiário por “Justo Motivo” poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.

6.1.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao seu agente escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.

6.2. Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) fora das hipóteses de Justo Motivo definidas em cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração. Nesse caso, restrições à venda das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários e das ações outorgadas a título de *Matching* continuarão sendo aplicáveis, conforme os termos de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações.

6.2.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao seu agente escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.

6.3. Nos casos de Desligamento em razão de aposentadoria do Beneficiário ou rescisão contratual de Beneficiário já aposentado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(a) se o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia e comunicar formalmente sua intenção de desligamento com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching* serão transferidas ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias contados do Desligamento;

(b) se o Beneficiário não cumprir simultaneamente os dois requisitos do item (a) e se desligar da Companhia por sua iniciativa, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; ou

(c) se o Beneficiário for desligado por iniciativa da Companhia sem justa causa e sem Justo Motivo, (c1) e o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching* serão transferidas ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias contados do Desligamento; (c2) e o Beneficiário não possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

6.3.1. Em qualquer hipótese, entretanto, eventual restrição para a alienação de ações, caso prevista no respectivo Programa, continuará sendo aplicável.

6.4. Nos casos de Desligamento por morte, os herdeiros legais do Beneficiário receberão, independentemente do término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching*, observados os prazos descritos em cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações. Nesse caso, restrições à venda das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários e das ações outorgadas a título de *Matching* não continuarão sendo aplicáveis, conforme os termos de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações.

CAPÍTULO 7. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

7.1. Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

7.2. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da efetiva transferência das ações e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência dos Incentivos a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO 8. LIMITE DE OUTORGA DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

8.1. As ações concedidas como Incentivo no âmbito deste Plano representarão sempre o máximo de 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia existentes, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de opções em eventuais planos de opção de compra de ações aprovados pela Companhia.

8.2. O limite previsto nas cláusulas 8.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração.
- 9.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos Incentivos ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos programas.
- 9.3. Este Plano, bem como os Programas de Incentivos Atrelados a Ações não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Programas de Incentivos Atrelados a Ações e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 9.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações concedidos e em vigor.
- 9.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações e seus respectivos contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.
- 9.6. As ações a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

* * * * *

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

Nome do acionista
CNPJ ou CPF do acionista
Endereço de e-mail para envio ao acionista da confirmação do recebimento do boletim pela Companhia
Orientações de preenchimento <p>O presente boletim é referente à Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Hering (“Companhia”) a ser realizada em 04 de dezembro de 2017, às 15h00, e deve ser preenchido na hipótese de o acionista optar por exercer seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481, conforme alterada, observado ainda as orientações descritas no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia.</p> <p>Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam computados no quórum da Assembleia Geral: (i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; (iii) ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e (iv) não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização.</p> <p>O prazo para submissão deste Boletim diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 21-B da ICVM 481) é 28 de novembro de 2017.</p>
Orientações para envio do boletim, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:</p> <p>Exercício de voto por meio de envio ao Custodiante</p> <p>Caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, o acionista deverá transmitir a instrução de voto ao agente de custódia de suas ações, observado os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante.</p> <p>Exercício de voto por meio de envio ao Escriturador</p> <p>Neste caso, o acionista deverá transmitir as instruções de voto para a instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF no 61.194.353/0001-64) (“ITAUCOR”), observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador.</p> <p>Nos termos da Instrução CVM nº 481, conforme alterada, o acionista deverá transmitir as instruções de</p>

preenchimento do boletim para seus agentes de custódia em até 07 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

A Central Depositária da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá fazê-lo por meio do envio diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Rua Hermann Hering, 1790, Bom Retiro, CEP: 89010-900, Blumenau/SC – Brasil, aos cuidados do Departamento Jurídico:

(i) via física do boletim relativo à assembleia geral devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
(ii) cópia autenticada dos seguintes documentos: para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, quando representados por procurador, necessária a comprovação de poderes do(s) signatário(s); para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal; para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Caso este boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos nos itens (i) e (ii) acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até 07 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 28 de novembro de 2017 (inclusive). Eventuais boletins recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
São Paulo (SP)
CEP 04538-132

ATENDIMENTO AOS ACIONISTAS

Telefones: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades), em dias úteis, das 9h às 18h.

Endereço eletrônico: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações/ Questões relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária

Deliberação Simples

1. Aprovação da proposta da Administração de extinção do plano de outorga de opções de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/04/2008 e alterado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/07/2015, com a manutenção da eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Programas

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Aprovação da proposta de criação de novo plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

3. Aprovação da proposta de criação de novo plano de incentivo atrelado a ações da Companhia

Aprovar Rejeitar Abster-se

Questão Simples

4. Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim Não Abster-se

Questão Simples

5. Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim Não Abster-se

Questão Simples

6. Caso seja necessária a realização de segunda convocação para AGE, as instruções de voto contidas neste Boletim podem ser consideradas também na hipótese de realização da AGE em segunda convocação?

Sim Não

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Acionista: _____

CPF/CNPJ: _____